

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 706/2011 - CGJ - (Tramitação nº 01591/2011)

Reclamado: Márcio Antônio Moraes de Oliveira - Oficial de Justiça da CEMANDO da Capital.

**PORTARIA Nº 98/2012 - CGJ**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor.**

**O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o fato narrado no voto preliminar da Apelação Criminal nº 0234.441-0 que aponta a ausência de zelo no desempenho de função pública pelo oficial de justiça Márcio Antônio Moraes de Oliveira lotado no CEMANDO da capital ;

**RESOLVE:**

**1) DETERMINAR** a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar, suposto descumprimento de mandado de intimação do réu Adilson Santos Moraes, e que deu ensejo à nulidade do processo supracitado;

**2) INSTITUIR** Comissão Processante composta pelos auditores Agaíres Dias Arruda, matrícula nº 181.832-5, André Souto Mendonça, matrícula nº 183.529-7 e Milena Martins Costa Nunes, matrícula nº 181.828-2, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos imputados ao oficial de justiça Márcio Antônio Moraes de Oliveira e sugerir as medidas cabíveis, no prazo estabelecido pelo artigo 220 da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos);

**DESIGNAR** o auditor José Fernandes de Queiroga Júnior, matrícula nº 181.219-0, para atuar como suplente, nas situações de impedimento dos demais membros designados .

Publique-se.

Recife, 07/03/2012.

**DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Corregedor Geral da Justiça**

**PROVIMENTO Nº 03/2012 - CGJ**

**EMENTA:** Institui o Regulamento do Regime Especial das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes deste Estado de Pernambuco.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e**

**Considerando** que, a despeito da instituição de Mutirão na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes deste Estado, através do Ato nº 523, de 22/08/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e ainda, em que pese a instalação da 2ª Vara do Tribunal do Júri naquela Comarca, ocorrida em 25/01/2012, o sistema de acompanhamento e movimentação processual do 1º grau (Judwin do 1º Grau) e as informações apresentadas pelos Juízes em exercício naquelas unidades indicam que persistem, em larga escala, o acúmulo e o volume excessivo de serviços (acervo em torno de 2730 processos, nas duas Varas, dos quais apenas 36 encontram-se em condições de julgamento pelo Tribunal do Júri; Cerca de 412 processos envolvendo réus presos, dos quais apenas 1 se acha em condição de julgamento pelo Tribunal do Júri);

**Considerando** que os números extraídos do Judwin-1º Grau e as informações prestadas pelos Juízes em exercício nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal de Júri de Jaboatão, em reunião realizada na Corregedoria Geral da Justiça, no dia 06/03/2012, revelam a existência de congestionamento especificamente na fase de instrução dos processos, que antecede a sentença de pronúncia ;

**Considerando** a recente veiculação na imprensa da notícia no sentido de que mil crimes contra a vida estariam prestes a prescrever na Comarca de Jaboatão dos Guararapes (PE);

**Considerando** que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

**Considerando** a necessidade de evitar a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em especial quando se trate de crime contra a vida;

**Considerando** que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral;

**Considerando**, finalmente, a decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 08/03/2012, declarando REGIME ESPECIAL nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes deste Estado de Pernambuco, e designando os Juízes Ana Carolina Avellar Diniz, Eduardo Costa, Edson José Gonçalves Cavalcanti, Élson Zopellaro Machado, Gisele Vieira de Resende, Hauler dos Santos Fonseca, Júlio César Santos da Silva, Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres e Maria Segunda Gomes de Lima, para exercerem, cumulativamente com os titulares, a jurisdição naquelas Varas, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, submetido à aprovação do Conselho:

#### RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes deste Estado de Pernambuco.

Art. 2º. ESCLARECER que o Regime Especial das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes deste Estado de Pernambuco vigorará pelo prazo de 180 dias, com início em 09/03/2012 e término em 04/09/2012, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o §3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os juízes designados pelo Conselho da Magistratura atuem em sistema excepcional de Mutirão, devendo o acervo processual das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes ser redistribuído na forma definida neste artigo.

§1º Na 1ª Vara:

I - Nos feitos que tenham sido distribuídos até 29/02/2012 e que envolvam réus soltos, atuarão a Juíza Titular Inês Maria de Albuquerque Alves e os Juízes integrantes do Mutirão Élson Zopellaro Machado, Maria Segunda Gomes de Lima, Eduardo Costa e Ana Carolina Avellar Diniz, da seguinte forma:

Juíza Maria Segunda Gomes de Lima, nos processos com terminação 0, 6 e 3;  
Juiz Eduardo Costa, nos processos com a terminação 2, 7 e 1;  
Juíza Ana Carolina Avellar Diniz, nos processos com a terminação 8, 5 e 9;  
Juízes Inês Maria de Albuquerque Alves e Élson Zopellaro Machado, nos processos com a terminação 4.

II - Nos feitos que envolvam réus presos e naqueles distribuídos a partir de 03/03/2012 atuarão a Juíza Titular Inês Maria de Albuquerque Alves e o Juiz Élson Zopellaro Machado.

§ 2º Na 2ª Vara:

I - Nos feitos que tenham sido distribuídos até 29/02/2012 e que envolvam réus soltos, atuarão os Juízes integrantes do Mutirão Gisele Vieira de Resende, Edson José Gonçalves Cavalcanti, Hauler dos Santos Fonseca, Júlio César Santos da Silva e Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, da seguinte forma:

Juiz Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, nos processos com terminação 0, 6 e 3;  
Juiz Edson José Gonçalves Cavalcanti, nos processos com a terminação 2, 7 e 1;  
Juiz Júlio César Santos da Silva, nos processos com a terminação 8, 5 e 9;  
Juízes Gisele Vieira de Resende e Hauler dos Santos Fonseca, nos processos com a terminação 4.

II - Nos feitos que envolvam réus presos e naqueles distribuídos a partir de 03/03/2012 atuarão os Juízes Gisele Vieira de Resende e Hauler dos Santos Fonseca.

§ 3º As sessões de julgamento do Tribunal do Júri serão presididas, na 1ª Vara, pela Juíza Titular, e na 2ª Vara, pelo Juiz Hauler dos Santos Fonseca .

§ 4º Os Juízes acima nominados, nas suas ausências ou impedimentos, inclusive para efeito de realização de audiências, reciprocamente se substituirão na ordem descendente e, por fim, na ascendente .

Art. 4º RECOMENDAR que:

I - As audiências dos processos de réus soltos sejam preferencialmente designadas para dias, horários e locais que não prejudiquem o cumprimento da pauta de audiências dos processos envolvendo réus presos;

II - No caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;

III - Sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverão as Secretarias das Varas submetidas ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

IV - Em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída a instrução criminal, seja, desde logo, remarcados dia e hora para o seu prosseguimento, saindo as partes presentes já intimadas.

Art. 5º INFORMAR que os Juízes e os Chefes de Secretaria com atuação nas Varas submetidas ao Regime Especial disciplinado neste Provimento participarão, mensalmente, de reuniões convocadas pelo Corregedor Geral da Justiça, para acompanhamento dos trabalhos, ocasião em que deverão apresentar relatório com informações sobre o quantitativo de:

I - audiências realizadas;

II - audiências não realizadas e as razões dos adiamentos;

III - decisões e despachos exarados; e

IV - sentenças prolatadas.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período inicial do Regime Especial, Inspeção Permanente nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e a coordenação do Chefe da Auditoria de Inspeção (arts. 34-A, 34-B, I, e 34-C, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento 2/2006-CGJ).

§ 1º Os Auditores designados pelo Corregedor Geral da Justiça para realização da Inspeção Permanente deverão:

a) no período de 09/03 a 15/03/2012, inspecionar o Relatório de Datas Prováveis de Incidência da Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado nos processos em tramitação nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, extraído do Judwin-1º Grau, mediante análise física dos processos, a fim de identificar eventuais distorções do sistema e de elaborar lista indicativa dos feitos nos quais a incidência da prescrição, em abstrato, possa ocorrer nos próximos 5 anos.

b) inspecionar e fiscalizar o cumprimento das determinações dos Juízes em atuação nas Varas submetidas ao Regime Especial disciplinado neste Provimento;

c) manter o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção informados, semanalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.

Art. 7º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, §3º, do COJE.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de Março de 2012.

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**

*Corregedor Geral da Justiça*

**OBSERVAÇÃO** : PROVIMENTO APROVADO, A UNANIMIDADE, PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2012.

## **Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil e Casamentos do 14º Distrito Judiciário Várzea, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando-se para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: MANOEL RAMOS DE SANTANA e RAIRDEMAM SOUZA FELICIANO GOUVEIA. Se alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, em \_\_\_\_\_. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficial Titular, fiz digitar e assino.

Recife, 7 de março de 2012.

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular